



**LEI COMPLEMENTAR Nº 330/2019**  
*(30 de setembro de 2019)*

Autógrafo nº 058/2019  
Projeto de Lei Complementar nº 021/2019  
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: *“Altera o art. 357 da Lei Complementar nº 282/2017 e dá outras providências.”*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:*

Art. 1º O art. 357 da Lei Complementar nº 282, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 357. Para a fixação dos valores da Taxa de Coleta de Lixo, adotar-se-ão os valores das tabelas do anexo VI deste Código, considerados os fatores mencionados no art. 356 desta lei complementar.”*

Art. 2º Fica incluída no Anexo VI a tabela **“IMÓVEIS DE USO POR ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS”**.

IMÓVEIS DE USO POR ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS					
Área total construída				Valor em UFM	Periodicidade
Até	100m <sup>2</sup>			30	Anual
acima de	101m <sup>2</sup>	Até	200m <sup>2</sup>	40	Anual
acima de	201m <sup>2</sup>	Até	300m <sup>2</sup>	60	Anual
acima de	301m <sup>2</sup>	Até	400m <sup>2</sup>	80	Anual
acima de	401m <sup>2</sup>	Até	500m <sup>2</sup>	100	Anual
acima de	501m <sup>2</sup>	Até	1.000m <sup>2</sup>	150	Anual
acima de	1001m <sup>2</sup>	-	-	300	Anual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de setembro de 2019.*

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*